



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2022

Itapipoca, 17 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, na forma do disposto no Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c Art. 28, § 1º e Art. 40, inciso V da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE**, conforme autógrafo nº 58/2022, originário desta Casa de Leis, que dispõe sobre a denominação do prédio público escolar conhecido como CEI da Ladeira.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Conquanto, a princípio pareça louvável o escopo do projeto apresentado por essa Egrégia casa, o mesmo não poderá lograr êxito, na conformidade das razões que passamos a expor.

O referido Projeto de Lei 063/2022 versa, precisamente, sobre a denominação do prédio público escolar conhecido com CEI da Ladeira em ESCOLA PROFESSORA MARIA MENDES FERREIRA.

Ocorre que, no prédio em questão funciona um centro de educação infantil, cujo escopo é atender crianças de dois a cinco anos e oferecer educação infantil para a promoção do desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, motor, intelectual, afetivo e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme dispõe o art. 29 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional.

Uma vez que no prédio funciona um centro de educação infantil, a denominação correta para o referido equipamento público seria, no caso, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA MENDES FERREIRA.

É nesse diapasão que não posso sancionar o presente projeto de lei.

Assim sendo, pelo exposto, com fulcro no Art. 40, inc. V da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, sou compelido a **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei, em razão dos vícios que o maculam, motivo pelo qual restituo o assunto ao reexame dessa Ilustre Câmara dos Vereadores.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca-Ce.

OBS: Apreciado e mantido
na 27ª sessão ordinária
em 05/10/2022
Peribeiro.



PARECER DO RELATOR DE Nº 85/2022.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 63/2022 - AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2022
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 21 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **Veto Total ao Projeto de Lei nº 63/2022 - Autógrafo de Lei nº 58/2022.**

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal **veta integralmente** o projeto de Lei nº 63/2022, conforme autógrafo nº 58/2022, originário desta Casa de Leis, que dispõe sobre a denominação do prédio público escolar conhecido como CEI da Ladeira.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

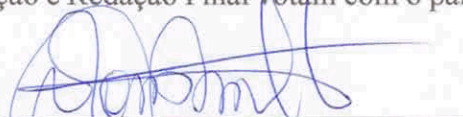
CONCLUSÃO

Verificando que o referido veto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **Veto ao Projeto de Lei nº 63/2022 - Autógrafo de Lei nº 58/2022.**


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 21 de setembro de 2022.